



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO

## Anexo 2.2



# DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

2024

## **Índice**

|   |   |
|---|---|
| Artigo 1. <sup>º</sup> - Definição .....                      | 3 |
| Artigo 2. <sup>º</sup> - Composição .....                     | 3 |
| Artigo 3. <sup>º</sup> - Competências .....                   | 3 |
| Artigo 4. <sup>º</sup> - Regime de Funcionamento.....         | 4 |
| Artigo 5. <sup>º</sup> - Coordenador/Competências.....        | 5 |
| Artigo 6. <sup>º</sup> - Coordenador(a)/Mandato.....          | 5 |
| Artigo 7. <sup>º</sup> - Subcoordenador(a)/Mandato.....       | 5 |
| Artigo 8. <sup>º</sup> - Mandato do(a)Subcoordenador/a.....   | 6 |
| Artigo 9. <sup>º</sup> - Coordenadorde ano/Competências ..... | 6 |
| Artigo 10. <sup>º</sup> - Reuniões .....                      | 6 |
| Artigo 11. <sup>º</sup> - Faltas.....                         | 6 |
| Artigo 12. <sup>º</sup> - Atas e Relatórios .....             | 7 |
| Artigo 13. <sup>º</sup> - Revisão do Regimento.....           | 7 |
| Artigo 14. <sup>º</sup> - Disposições Finais/Omissões .....   | 7 |

## **Artigo 1.º - Definição**

O Departamento Curricular de Ciências Sociais e humanas constitui uma estrutura de apoio ao Conselho Pedagógicoe ao Órgão de Direção, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento demedidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos seus planosde estudo, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica. Assegura ainda a promoção do trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional,bem como o desenvolvimento de componentes curriculares que concernem quer às aprendizagens essenciais, quer aos valores e princípios do PASEO.

As regras de organização e funcionamento deste DepartamentoCurricular obedecem aos termos da Escola Secundária de Pinhal Novo, identificando-se com os princípios orientadores e organizativos previstos na Lei de Bases e no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos- Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012 de 2 de julho, Decreto – Lei 54/2018, de 6 de julho e Decreto - Lei 55/2018, de 6 de julho e em conformidade com o Regulamento Interno

## **Artigo 2.º - Composição**

O Departamento de Ciências Sociais e Humanas é composto pelos seguintes gruposdisciplinares:

- a) EMR - Grupo 290
- b) História – Grupo 400.
- c) Filosofia – Grupo 410
- d) Geografia - Grupo 420
- e) Economia e Contabilidade - Grupo 430

## **Artigo 3.º - Competências**

Compete ao departamento curricularde CSH assegurar a articulação entre os subcoordenadores que integram esta estruturaeducativa na implementação dos seguintes pontos:

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integramo Departamento Curricular de Ciências Sociais eHumanas.
2. Planificar, implementar e avaliar as atividades letivas:
  - a) Aprendizagens Essenciais no âmbito dosconhecimentos, capacidade e atitudes;
  - b) Relação pedagógica na promoção dascompetências digitais e de uma Escola Inclusiva,assente numa formação cidadã;
  - c) Avaliação Pedagógica dos(as) alunos(as)promotora do sucesso escolar: académico e social.
3. Elaborar propostas para o Plano Anual de Atividades de acordo com os Objetivos Estratégicos do PE e dos ODS.
4. Elaborar propostas para o Plano deFormação do Pessoal Docente, e respetiva atualização.
5. Definir objetivos e critérios para as aprendizagens, avaliação e classificação a propor ao Departamento Curricular e respetivamente, ao Conselho Pedagógico.
6. Promover a adequação das práticaspedagógicas aos anos de ensino, AE PASEO e aos objetivos estratégicos do Projeto Educativo de Escola.
7. Promover um currículo articulado através da dinamização e troca de saberes e experiências com todas as estruturas educativas e demais órgãos: pessoal da ação educativa, pais, encarregados de educação, e comunidade educativa em prol de uma educação inclusiva.

8. Rever o seu próprio regimento, cuja aprovação será feita de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.
9. Avaliar a Organização e as atividades realizadas a partir dos Indicadores previamente identificados.

## **Artigo 4.º - Regime de Funcionamento**

1. O Departamento Curricular de CSH:
  - a) Reúne ordinariamente pelo menos uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que um assunto pedagógico o justifique, por convocatória do coordenador;
  - b) As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas com uma antecedência, no mínimo, de 48 horas sendo a sua divulgação enviada por correio eletrónico, para o endereço institucional;
  - c) A ordem de trabalhos é da competência do Coordenador, que poderá ainda atender a sugestões apresentadas pela Diretora da ESPN ou elementos do Departamento Curricular de CSH;
  - d) As reuniões têm a duração máxima de 2 horas;
  - e) A documentação encontra-se organizada digitalmente na plataforma *Moodle* numa página criada para esse efeito e com seções propostas aferidas num trabalho colaborativo.
2. - Os grupos disciplinares:
  - a) Reúnem ordinariamente pelo menos duas vezes por período e extraordinariamente sempre que um assunto de carácter disciplinar ou pedagógico o justifique;
  - b) A documentação e demais recursos científico-pedagógicos encontram-se organizados digitalmente na plataforma *Moodle* numa página criada para esse efeito e com seções propostas e aferidas num trabalho colaborativo;
  - c) O(a) subcoordenador(a) inscreve na página os seus utilizadores como editores (elementos do Grupo Disciplinar) e consultores (Coordenador(a) de Departamento) numa dimensão de intervenção e partilha;
  - d) Cada docente deve proceder à apresentação de recursos pedagógicos e didáticos utilizados, alocando-os na secção da página on-line (*Moodle*) criada para esse efeito;
  - e) Da plataforma Digital do Grupo Disciplinar deve constar:
    - i) O Regimento Interno do Departamento Curricular e do Grupo Disciplinar;
    - ii) Planificações por Disciplina, ano de escolaridade dos Cursos Profissionais e dos Cursos Regulares;
    - iii) Critérios de avaliação por Disciplina, ano de Ensino dos Cursos Profissionais e dos Cursos Regulares;
    - iv) Instrumentos de avaliação aplicados pelos docentes, e demais recursos alocados na sua área individual;
    - v) Referentes Internos e Externos (e.g. Projeto Educativo, Regulamento Interno...);
    - vi) Relatórios produzidos pelos grupos disciplinares;
    - vii) Outros documentos e links;
    - viii) considerados importantes por cada grupo disciplinar, pela Direção, órgãos Pedagógicos e demais estruturas educativas;
    - ix) No caso do Grupo Disciplinar de Filosofia, a comunicação on-line supõe para além da partilha na drive do e-mail institucional para documentos de elaboração conjunta, uma página na classroom do e-mail institucional, e o grupo formado no whatsapp para os docentes a lecionar no respetivo ano letivo.

## **Artigo 5.º - Coordenador/Competências**

Compete ao Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

1. Convocar e presidir às reuniões do Departamento Curricular.
2. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular.
3. Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
4. Assegurar a participação do departamento na apresentação de propostas para o plano anual de atividades.
5. Organizar o dossier digital do Departamento Curricular na plataforma Moodle.
6. Apresentar ao Órgão de Direção um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
7. Nomear os Avaliadores no âmbito da ADD.

## **Artigo 6.º - Coordenador(a)/Mandato**

1. O Departamento Curricular é coordenado por um professor eleito de entre um grupo de três professores designados pelo(a) Diretor(a) da Escola.
2. O mandato do Coordenador(a) de Departamento Curricular tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do(a) Diretor(a).
3. O(A) Coordenador(a) de Departamento Curricular pode ser exonerado(a) a todo o tempo por despacho fundamentado(a) Diretor(a) da Escola.

## **Artigo 7.º - Subcoordenador(a)/Mandato**

Ao (À) Subcoordenador(a) compete:

1. Representar o Grupo Disciplinar em Reuniões do Departamento Curricular e demais contextos oficiais.
2. Dinamizar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram este Grupo Disciplinar, em estreita colaboração com a coordenação do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas.
3. Assegurar a articulação Curricular de acordo com os referentes internos (Projeto Educativo e Regulamento Interno) e externos (Legislação em vigor da Flexibilidade Curricular, Educação Inclusiva, Plano Digital, AE e PASEO).
4. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens.
5. Cooperar na elaboração de documentos orientadores no âmbito da organização escolar e educativa, nas aprendizagens e avaliação dos discentes.
6. Promover atividades de reflexão, visando a melhoria das práticas educativas
7. Estimular a criação de condições que favoreçam um bom clima de trabalho que promova a formação e partilha conjunta.
8. Avaliar o desempenho de docentes de acordo com os parâmetros classificativos em vigor e instruções emanadas da SADD, e face à delegação de competências do(a) Coordenador(a) do Departamento Curricular.
9. Gerir o modo como o Grupo Disciplinar faz uso das suas instalações (sala de grupo) e proceder ao levantamento do seu inventário, sempre que se justifique, à exceção do grupo disciplinar de Economia e Contabilidade que não possui sala própria.

10. Elaborar um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido no Grupo Disciplinar, de acordo com as diretrizes de Autoavaliação deste estabelecimento de Ensino.

### **Artigo 8.º - Mandato do(a)Subcoordenador/a**

1. O/a Subcoordenador(a) é designado(a) pelo Diretor(a) deste estabelecimento de ensino de acordo com critérios em vigor nos termos da lei.
2. A duração do mandato do (a) subcoordenador(a) desta estrutura educativa é de 4 anos, coincidente com o mandato do(a) Diretor(a) e pode cessar atodo o tempo por:
  - a) Requerimento do(a) interessado(a), devidamente fundamentado.
  - b) Manifesta desadequação em relação ao exercício das competências tipificadas, identificados pelos órgãos de coordenação educativa e ratificados pela Direção.

### **Artigo 9.º - Coordenador de ano/Competências**

1. É nomeado anualmente pela Direção de entre todos os docentes que lecionam o mesmo ano de escolaridade e a mesma disciplina.
2. Compete-lhe coordenar a ação dos vários docentes que lecionam o mesmo ano de escolaridade, articulando estratégias e procedimentos.
3. Apresentar as propostas nas reuniões de Equipas Educativas de ano.

### **Artigo 10.º - Reuniões**

1. As reuniões de Departamento Curricular e de Grupo Disciplinar são convocadas pelos órgãos diretivos e/ou pelo(a) Subcoordenador/a que preside às mesmas.
2. A Convocatória da Reunião segue o código do procedimento bem como a duração máxima de 2 horas; é publicitada com 48 horas de antecedência através do e-mail institucional.
3. As Reuniões podem ocorrer presencialmente e/ou on-line de acordo com os requisitos a atender por quem as convoca (e.g. existência de outras reuniões agendadas e/ou decisão da Direção).
4. A Reunião será secretariada por um docente que exercerá essa função de acordo com o método de designação de secretário, aprovado na primeira reunião do ano letivo.
5. As decisões ou deliberações são aprovadas por consenso ou votação, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o(a) coordenador(a), no caso das reuniões de Departamento Curricular e o(a) subcoordenador(a), no caso das reuniões de grupo disciplinar, exercerão o voto de qualidade.

### **Artigo 11.º - Faltas**

1. A não comparecência às Reuniões de Departamento Curricular e de Grupo Disciplinar implica a marcação de falta correspondente a 2 tempos letivos. A falta será comunicada aos Serviços Administrativos, pelo(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a), no prazo de 24 horas após a ocorrência.
2. Se na reunião de Departamento Curricular ou de Grupo Disciplinar comparecerem menos de metade dos seus membros em efetividade de funções, esta será adiada para dia e hora a definir.
3. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do(a) Coordenador(a) e/ou Subcoordenador(a) a sua substituição será designada pelo(a) Diretor(a) .

## **Artigo 12º - Atas e Relatórios**

1. As Atas e Relatórios são alocados na plataforma *Moodle*, na página do departamento curricular de CSH e/ou Grupo Disciplinar.
2. As Atas serão assinadas em cada folha no canto superior direito pelo(a) Secretário(a) da reunião e Coordenador(a)/ Subcoordenador(a), e no seu *terminus*, devendo ser digitalizadas e colocadas na plataforma referida em 1.

## **Artigo 13º - Revisão do Regimento**

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado de acordo com as necessidades aferidas e fundamentadas em termos organizativos.

## **Artigo 14º - Disposições Finais/Omissões**

1. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.